



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.859, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras do Sul – RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 19.013,30 (dezenove mil, treze reais e trinta centavos)

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.506,65 (nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

III – Secretários Municipais: R\$ 5.958,09 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e nove centavos)

§1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo receberá, proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§3º O subsídio mensal do Secretário Municipal poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores do Município.

§1º No mês de janeiro de 2025, data base da Revisão Geral Anual dos servidores e demais agentes políticos do Município, prevista na Lei Municipal nº 3.727/2022, o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais não será revisado.

§2º A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários observarão as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- I - serão gozadas em períodos de trinta dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais, acrescidos de 1/3 (um terço);
- III - os Secretários Municipais receberão subsídios acrescidos de 50% (cinquenta por cento);
- IV - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas até o término do mandato, com os devidos acréscimos legais/constitucionais, conforme o caso.

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 5º Em licença, por motivos de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão subsídios integrais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Lavras do Sul, 24 de junho de 2024.


Sávio Prestes
Prefeito Municipal